



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3482, de 2018**

**Do Sr. Deputado LOBBE NETO  
ao  
MINISTÉRIO DA CULTURA**



3482

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2018

(Do Sr. Lobbe Neto)

Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei 10.944 de 14 dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação prevista na Lei 10.944/2004, respondendo especificamente aos pontos que seguem.

1. Há uma fiscalização por parte deste Órgão a respeito do Artigo 5º da lei 10.994/2004;
2. As sanções previstas no parágrafo 1º, Incisos I e II do artigo anteriormente citado têm sido aplicadas em caso de não-cumprimento do depósito;
3. Como andam as tratativas e qual é a estimativa de data para a regulamentação conforme proposto no artigo 9º da lei;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Lobbe Neto - PSDB/SP

## JUSTIFICAÇÃO

A questão do Depósito Legal suscita uma discussão de fôlego para os atores da área tanto como para todos aqueles que são verdadeiramente preocupados com a questão da memória bibliográfica nacional, sua importância, suas implicações e desmembramentos.

O Depósito Legal é o instrumento básico de que se serve o Estado para controlar, registrar e preservar a produção bibliográfica do País, nos seus aspectos literário, artístico e científico, bem como da manifestação cultural não convencional.

Nos países culturalmente avançados, o Depósito Legal, constitui preocupação permanente, não somente da parte das entidades governamentais, como de associações ligadas ao conhecimento e à tradição cultural de suas nacionalidades.

A matéria é hoje regulada pela Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004, sendo complementado por posterior regulamentação pelo Poder Executivo em um prazo de noventa dias como estabelece o Art. 9º.

Partindo desse enfoque, o presente requerimento visa obter informações a respeito da regulamentação por parte do Poder Executivo e dar maior celeridade à mesma, haja vista que a legislação já está vigente a 13 (treze) anos sem a devida regulamentação, prevista no seu artigo, que tinha um prazo de 90 (noventa) dias, que foram esgotados em 14 de março de 2005.

Por fim reitero a importância de solicitar informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura sobre o andamento da regulamentação da Lei 10.994 de Dezembro de 2004.

11 ABR. 2018

Brasília, 11 de Abril de 2018.

Deputado Lobbe Neto

PSDB-SP

\* CD 182535081295 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13/04/2018  
11:11

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.482/2018** - do Sr. Lobbe Neto - que "Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei 10.944 de 14 dezembro de 2004. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3482/2018

**Autor:** Deputado Lobbe Neto - PSDB/SP

**Destinatário:** Ministro de Estado da Cultura

**Assunto:** Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei 10.944 de 14 dezembro de 2004.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## RIC 3.482/2018

**Autor:** Lobbe Neto

**Data da Apresentação:** 11/04/2018

**Ementa:** Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei 10.944 de 14 dezembro de 2004.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 30/04/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



1690449502

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2103 /18

Brasília, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO SÁ LEITÃO**  
Ministro de Estado da Cultura

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.	
EM 11/05/18	
Foi por extenso e legível	
<i>Leonan Perin</i>	
Ponto:	

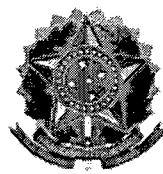
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3482/2018	Lobbe Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,  
  
*[Large handwritten signature]*  
Deputado GIACOBBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: (61) 2024 - 2468 e Site: - <http://www.cultura.gov.br>

Ofício SEI nº 133/2018/GM-MINC

Brasília, 21 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado FERNANDO LÚCIO GIACOBO  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Sala 27  
70.160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.482, de 2018**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.006227/2018-56.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>SEC/RI/E/nº 2103/18, de 10 de maio de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3.482/2018, de autoria do Deputado Lobbe Neto que "Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei nº 10.944, de 14 de dezembro de 2004", para encaminhar cópia das manifestações técnica e jurídica acerca do objeto do requerimento.

Anexos: I - Ofício nº 60/2018/PRESI/FBN (SEI nº 0565956).

II - Nota Informativa nº 4/2018 (SEI nº 0567738).

III - Memorando nº 137/2018/SEC (SEI nº 0582291).

IV - Parecer Jurídico nº 00271/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 0583771).

V - Despacho do Consultor Jurídico nº 00200/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 0583772).

Atenciosamente,

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Ministro de Estado da Cultura

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 23/05/18 às 16:31	
Sergio Leitão Filho	
LUIZ FERREIRA DE SOUSA	



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Ministro de Estado da Cultura**, em 22/05/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0585431** e o código CRC **A23DF566**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.006227/2018-56

SEI nº 0585431



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Ofício nº 60/2018/PRESI/FBN.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

À Senhora,  
**Priscilla Cavalcante Vieira Corrêa**  
Chefe da Assessoria Parlamentar  
Ministério da Cultura  
Esplanada dos Ministérios, bloco B, 4º andar.  
CEP: 70068-900 Brasília, DF.

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 3.482 de 2018.

*Referência: Processo nº 01400.006227/2018-56*

Senhora Chefe,

I. Em resposta ao ofício SEI nº 52/2018/COLEG/ASPAR/GM-MINC, datado de 12 de abril de 2018, que versa sobre o requerimento nº 3.482 de 2018, de autoria do Exmo. Senhor deputado Federal Lobbe Neto, cumpre informar que:

1.1 Considerando que à Fundação Biblioteca Nacional não coube expressamente poder de polícia delegado pela simples existência da legislação supracitada, sem a devida regulamentação objeto da presente arguição, não há atual aplicação das sanções previstas no parágrafo 1 da lei em tela;

1.2 Considerando que a FBN não tem poder para fiscalizar o disposto no artigo 5.º da Lei 10994/2004, é feito um acompanhamento e verificação do cumprimento do depósito legal pelos editores e autores das obras passíveis de depósito. Entretanto, preocupa-se a FBN em manter estrutura eficiente de relacionamento com os depositantes, por meio da Divisão de Depósito Legal, responsável pelo recebimento dos materiais e contatos para captação de obras eventualmente identificadas como não recebidas;

1.3 Como é de conhecimento, a regulamentação de leis deve se dar por via de decreto do Poder Executivo, e, procurando contribuir para a efetivação da referida regulamentação, a Presidência da FBN constituiu uma Comissão interna, conforme publicação no D.O.U., anexo, cujo escopo é a elaboração de uma proposta de regulamentação que efetive o

cumprimento não só da lei vigente, mas das potenciais possibilidades de depósito de materiais cujos suportes e condições de armazenamento não estejam explicitamente previstos na lei e na atual estrutura tecnológica da FBN.

2. Sem mais, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Maria Eduarda Castro Magalhães Marques*  
Maria Eduarda Castro Magalhães Marques  
**Presidente em exercício**



Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário e do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4, de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

**PORTRARIA Nº 357, DE 15 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MinC nº 300, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Designar SANDRO MOURA DA SILVA para exercer o cargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, UORG 814, código FCPE 1012, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Ministro, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares de titular e na vacância do cargo.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

**PORTRARIA Nº 358, DE 15 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MinC nº 300, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Exonerar ROSANA PINHEIRO MENDES NAJAR do cargo de Diretor do Centro Nacional de Arqueologia, código DAS 1014, do Departamento de Patrimônio Maciça e Fiscalização, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a contar de 8 de maio de 2017.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

**PORTRARIA Nº 360, DE 15 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MinC nº 300, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Designar ADAMIR NUNES DA SILVA para exercer a Função Gráfica, código FG-3, da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

**PORTRARIA Nº 361, DE 15 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MinC nº 300, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e no art. 55 da Lei nº 7.848, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Convalidar os atos praticados pela servidora TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA como substituta eventual de Coordenador, código FCPE 1013, UORG 874, do Gabinete, da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional, no período de 17 de abril a 27 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

**PORTRARIA Nº 364, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MinC nº 300, de 10 de outubro de 2016, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.850, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4, de 12 junho de 2015, na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e demais informações que constam do processo nº 01400.011319/2017-77, resolve:

Art. 1º Ceder, por tempo indeterminado, a servidora AMANDA LUIZA ADIUTO CARNEIRO, matrícula SIAPe nº 1854212, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercício na Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4, de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, datado de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 85, de 05 de maio de 2017, Seção 2, página 12, que trala do afastamento do país da servidora Renata de Carvalho Ferreira Machado, Coordenadora-Geral de Cultura e Educação da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC, onde se lê: "somente passageiros aéreos," leia-se: "O Ministério arcara com as passagens aéreas e metá diaira por dia de afastamento (Processo nº 01400.007814/2017-81).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacoes/index.html>, pelo código 0002201705220008.

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**

**DECISÃO EXECUTIVA Nº 21, DE 19 MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 3.297, de 13 de agosto de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 18.8.2014, DECIDE:

1. Constituir a COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE DEPÓSITO LEGAL realizada na Biblioteca Nacional com a finalidade de analisar e deliberar sobre revisão e/ou atualização da Legislação sobre Depósito Legal realizada na Biblioteca Nacional.

2. Esta Comissão será constituída pelos servidores Luciana Grings, Claudia Nascentes Barbosa, Taiza Tondato Cabral, Juliana Taborda, Fernanda Gimenes, Giovanna Talon, Natália de Souza e Souza, Minelly Santos do Centro de Processamento e Preservação, Andréa Barbosa e Carolina de Paula Barbosa do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores, Valéria Pinto Lemos do Centro de Pesquisa e Edição e Luciana Muniz - Presidente da Associação de Servidores da Biblioteca Nacional.

3. A Comissão poderá ser auxiliada por servidores das áreas técnicas ou portaria, consoante sua experiência profissional ou conhecimento da matéria.

4. Os estudos produzidos no âmbito da Comissão serão encaminhados à Presidência da Biblioteca Nacional para o devido conhecimento e provisórias cabíveis.

5. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA SEVERO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**PORTRARIA Nº 117, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor Flávio Vieira da Cunha Silva, matrícula SIAPe nº 6221983, CPF nº 338.966.307-34, do cargo em comissão de Gente, código DAS 1013, do Centro Música desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STEPAN NERCESSIAN

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**

**PORTRARIAS DE 19 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, em conformidade com a Portaria nº 172 de 22 de abril de 2015, e, tendo em vista o contido no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 159 - DESIGNAR Rafaela Gomes Guedes Rodrigues de Lima, matrícula SIAPe nº 1962172, para exercer o encargo de substituta eventual do Cargo Comissionado de Coordenadora Geral de Sistemas de Informação Musical, código DAS 1014, nos períodos de 20 a 28 de maio de 2017 e 05 a 14 de junho de 2017. Processo nº 01415.0153566/2014-31.

Nº 160 - DESIGNAR Liane Lasmar Correia, matrícula SIAPe nº 1816252, para exercer o encargo de substituta eventual do Cargo Comissionado de Coordenadora Geral de Sistemas de Informação Musical, código DAS 1014, no período de 30 de maio a 02 de junho de 2017. Processo nº 01415.0074974/2011-49.

MARCOS MANTOAN

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

**PORTRARIA Nº 201, DE 16 DE MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Portaria nº 300 de 10 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2016, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 09 de julho de 2012, resuelve:

Designar CARLOS THIAGO TEIXEIRA, CPF nº 003.864.061-40, para o encargo de substituto do Coordenador de Documentação e Informação, código DAS 101.1, da Coordenação Geral de Documentação e Pesquisa, do Departamento de Articulação e Fomento deste Instituto, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições (Processo nº 01420.007427/2011-64).

KATIA SANTOS BOGÉA

**PORTARIA Nº 213, DE 19 DE MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Portaria nº 300 de 10 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2016, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 09 de julho de 2012, resuelve:

Designar MATHEUS PESSOA XAVIER, CPF nº 058.081.025-96, para o encargo de substituto da Coordenadora Técnica, código DAS 101.3, da Separabilidade do IPHAN no Estado da Bahia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições (período de 22/05/2017 a 03/06/2017), dispensado FLOR-DE-LIS DANTAS E CARDOSO, no referido período. (Processo nº 01410.010508/2016-56).

KATIA SANTOS BOGÉA

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 519, de 28 de janeiro de 2014 no D.O.U. e na Portaria MINC nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 09 de julho de 2012 e tendo em vista a Lei nº 10.520, de 10 de julho de 2002, na Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, resuelve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Preceptor e equipe de apoio no âmbito do UG - 343046 do Condômino Palácio Gustavo Capanema: MARIO LUIZ DEEGLE ESPOSTE - matrícula nº 0436637; LUIZ OTAVIO FERNANDES MONTEIRO - matrícula nº 1441880 e ELIEZER GOMES DO NASCIMENTO - matrícula nº 0222321.

Art. 2º - A pessoa do Preceptor e equipe de apoio será exercida de forma alternada, de acordo com a função no pleito, por cada um dos ordenados acima.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ SILVA RÉGO

**Ministério da Defesa**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.985/GM/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.551, de 21 de setembro de 2016, resolve:

DESIGNAR o Almirante-de-Esquadra EDUARDO BACELAR LEAL FERREIRA, Comandante da Marinha, para substituí-lo internamente no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 24 a 26 de maio de 2017, durante o afastamento do País da Funta da Pasta.

RAUL JUNGMANN

**PORTARIA Nº 1.986/GM/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, resuelve:

DESIGNAR o Major-Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI, Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, para compor comitiva ministerial em viagem oficial à cidade de Malabo, Guiné Equatorial, no período de 24 a 26 de maio de 2017, para participar da XVIII Reunião dos Ministros de Defesa - CPLP, incluindo o trânsito, com ônibus para o Ministério da Defesa.

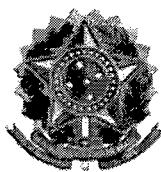
A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando engajada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.899, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.233, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2008, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

RAUL JUNGMANN

**PORTARIA Nº 1.988/GM/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, resuelve:

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## MINISTÉRIO DA CULTURA

## NOTA INFORMATIVA Nº 4/2018/

**PROCESSO Nº 01400.006227/2018-56****1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Informações sobre a regulamentação da Lei 10.944, de 14 dezembro de 2004.

**2. INFORMAÇÕES**

2.1. Antes de passar a responder à solicitação do requerimento RIC nº3482/2018(SEI nº 0554641), o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas esclarece que em relação aos questionamentos ali explicitados nos pontos 1 . e 2. , respectivamente:

1. Há uma fiscalização por parte deste Órgão a respeito do Artigo 5º da lei 10.994/2004;
2. As sanções previstas no parágrafo 1º, Incisos I e II do artigo anteriormente citado têm sido aplicadas em caso de não-cumprimento do depósito;

tratam-se de assunto de competência exclusiva da Fundação Biblioteca Nacional, não cabendo aqui nenhuma ação por parte deste Departamento.

2.2. Dito isso, passa a se reportar ao ponto 3. do Requerimento acima citado, a saber:

3. Como andam as tratativas e qual é a estimativa de data para a regulamentação conforme proposto no artigo 9º da lei;

2.2.1. Em 10 de abril de 2017, o Ministério da Cultura instituiu Grupo de Trabalho - Depósito Legal (SEI nº 0567738) para realizar estudos e sistematizar informações referentes à legislação em vigor, oriundos de dados e estudos já realizados, para identificar elementos que permitissem colaborar para uma abordagem atual de objetivos e finalidade da legislação em vigor; comparar legislação em outros países; considerar alternativas viáveis ao modelo adotado hoje no Brasil, e com tal diagnóstico propor ações e medidas administrativas ou legislativas que culminassem na formulação de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional com proposta de revisão e ampliação da legislação vigente no país.

2.2.2. No espírito de contemplar a pluralidade que a matéria ensejava, o Grupo de Trabalho então instituído buscou incluir em sua formação representantes de entidades que participassem tanto como agentes do Controle Bibliográfico, como pesquisadores e estudiosos, e ainda aqueles partícipes do ciclo documental stricto ou lato sensu. Dessa forma, o Grupo de Trabalho contou em sua composição com representantes de diversas instituições, por meio de titular e suplente, sendo publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de abril de 2017, a Portaria nº 42 (SEI nº 0568010). Essa composição plural foi assim justificada:

o Ministério da Cultura órgão promotor desses estudos; a Fundação Biblioteca Nacional como a única detentora legal do Depósito Legal no País; a Câmara dos Deputados, representante da instância legislativa; a Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola, representante das Bibliotecas dos Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas; a Universidade de Brasília, representante da instância acadêmica; o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e a Câmara Brasileira do Livro (CBL), como instituições responsáveis pelo Controle Bibliográfico Nacional em suas respectivas áreas de atuação; o Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, como órgão de classe responsável pela

promoção e fiscalização da atuação das bibliotecas; e ainda uma Biblioteca Pública Municipal representando os Sistemas Municipais de Bibliotecas. No âmbito do Ministério da Cultura, integraram o Grupo de Trabalho representantes do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e do Departamento de Direitos Intelectuais.

2.2.3. Por oportuno, este Departamento esclarece que a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários – FEBAB, como órgão de classe governamental representando a sociedade civil, não pode participar do Grupo de Trabalho.

2.2.4. Por meio de Nota Oficial (SEI nº 0412658), as atividades deste Grupo foram suspensas pelo então Ministro Interino da Cultura, João Batista de Andrade, por prazo indeterminado, no dia 12 de junho de 2017, justificando que a despeito da importância do tema e dos atores envolvidos, o momento era de reavaliação para o melhor andamento dos trabalhos com fins a alcançar os objetivos. Ressalte-se que a Portaria que instituiu o GT determinava que o mesmo tinha prazo determinado e específico para a conclusão dos trabalhos, conforme prescrito no art. 8º da referida Portaria, e confirmado pela Portaria 42/2017-MinC de designação dos integrantes do GT (SEI nº 0568010).

2.2.5. Cabe ressaltar que, em maio de 2017, houve a primeira reunião de trabalho, de acordo com ata lavrada (SEI nº 0568072). Porém, como o GT foi suspenso em junho do mesmo ano, e tinha prazo determinado de conclusão de trabalhos em julho, não foi possível dar sequência às suas atividades.

2.2.6. É fundamental que se reafirme que o Ministério da Cultura e, em particular, o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas não abandonou as atividades relacionadas ao tema, dando continuidade ao estudos e recolhimento de legislação congênere em outros países, amealhando farto material que certamente servirá de base para as discussões relativas à regulamentação a que alude o Deputado Lobbe Neto.

2.2.7. Quanto à estimativa de data para esta regulamentação, conforme proposto no artigo 9º da lei 10.944, de 14 dezembro de 2004, tendo em vista todo o exposto, não há no momento condições de prever um prazo específico. No entanto, o Ministério da Cultura vem evidenciando esforços para que este objetivo seja alcançado no mais curto prazo possível.

À consideração superior.

**Ana Maria da Costa Souza**

Coordenadora do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas

**Jaqueleine Ferreira dos Santos Gomes**

Coordenadora-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas

**Guilherme Relvas D'Oliveira**

Diretor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria da Costa Souza, Coordenador (a)**, em 30/04/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



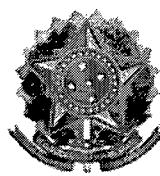
Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Ferreira dos Santos Gomes, Coordenadora-Geral**, em 30/04/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Relvas D'Oliveira, Diretor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas**, em 30/04/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0567738** e o código CRC **DEDED130**.



## MINISTÉRIO DA CULTURA

Memorando SEI nº 137/2018/SEC

Brasília, 16 de maio de 2018.

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.482, de 2018.

1. Em atendimento ao Memorando SEI nº 138/2018/COLEG/ASPAR/GM (0582145),  
**APROVO** o teor da Nota Informativa nº 4/2018 (0567738), do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLB, que trata do Requerimento de Informação nº 3.482, de 2018, que *"requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei 10.944 de 14 dezembro de 2004"*, de autoria do Deputado Lobbe Neto .

Atenciosamente,

Mansur Abunasser Bassit  
Secretário da Economia da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Mansur Abunasser Bassit, Secretário da Economia da Cultura**, em 18/05/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0582291** e o código CRC **E2A0B47F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

**PARECER n. 00271/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.006227/2018-56**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
(COLEG/MINC)**

**ASSUNTOS: DEPÓSITO**

**EMENTA:**

- I – Requerimento de Informação nº 3.482/2018 de autoria do Deputados Federal Lobbe Neto.
- II – Observância do rito do §2º do art. 50 da Constituição Federal e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- III – Resposta aos questionamentos formulados pelos órgãos técnicos desta Pasta e pela Fundação Biblioteca Nacional. Inexistência de questões jurídicas dirigidas a esta Consultoria. Assunto de ordem técnica.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Despacho nº 00579625/2018, em que a Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo desta Pasta apresenta o Requerimento de Informação nº 3.482/2018, que “*requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei 10.994 de 14 dezembro de 2004*”, de autoria do Deputado Lobbe Neto.

2. De início, destaco que as normas constitucionais que tratam de pedidos de informações formulados por Parlamentares e dirigidos aos Ministros de Estado devem ser interpretadas de forma restritiva, à luz do princípio da independência e harmonia entre os poderes da República, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece: “*São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

3. O § 2º do artigo 50 da Constituição Federal estabelece a competência da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estado, nos seguintes termos:

§2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas

4. O artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que os requerimentos de informações dirigidos a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa e serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Mesa do Senado. Senão, vejamos:

*Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:*

*I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado*

interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

5. Destarte, o Requerimento de Informação nº 3.482/2018 (doc. SEI nº 0554641) ora em apreço possui força coercitiva ou cominatória de suposto crime de responsabilidade, haja vista aprovação pelo Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do Ofício 1º Sec/RI/E/nº 2103/2018 (doc. SEI nº 0578327) apresentado.

6. A Diretoria do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas desta Pasta (Nota Informativa nº 4/2018, doc. SEI nº 0567738) e a Fundação Biblioteca Nacional (doc. SEI nº 0565956) apresentaram resposta ao questionamento formulado pelo representante do Parlamento. Nesse ponto, observo que o assunto tratado está circunscrito a uma temática de ordem técnica, inexistindo qualquer questionamento de natureza jurídica apresentado diretamente a esta Consultoria.

7. Nesse sentido, limitamo-nos a dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e envio de resposta ao Poder Legislativo, com as cautelas de praxe.

8. À consideração superior, com sugestão de envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para apresentação de resposta ao requerimento parlamentar.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2018.

**EDUARDO MAGALHÃES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006227201856 e da chave de acesso 2997b9d3

---

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134356845 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 17-05-2018 17:11. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00200/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.006227/2018-56**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
(COLEG/MINC)**

**ASSUNTOS: DEPÓSITO**

1. Aprovo o Parecer nº 271/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, adotando-o como fundamento do presente despacho, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.
2. Ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Cultura - GM/MinC, para providências.

Brasília, 17 de maio de 2018.

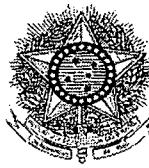
**CLARA MENESES**  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006227201856 e da chave de acesso 2997b9d3

---

Documento assinado eletronicamente por CLARA MARCELLE ALVES MENESES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134367369 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLARA MARCELLE ALVES MENESES. Data e Hora: 17-05-2018 17:51. Número de Série: 102984. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2207 /18 Brasília, 24 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
LOBBE NETO  
Gabinete 275 – Anexo 3

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>24, 05, 18</u>
Nome por extenso e legível: <u>Macelob Onthu</u>
Ponto: <u>168492</u>

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício SEI nº 133/2018/GM-MINC, 21 de maio de 2018, do Ministério da Cultura, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.482/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

